



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.361, DE 2025

Reconhece o montanhismo como atividade de interesse esportivo, cultural, socioeducativo e ambiental e estabelece diretrizes para sua prática no território nacional.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I - RELATÓRIO

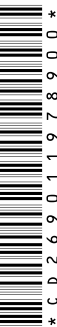
O Projeto de Lei nº 6.361, de 2025, de autoria do Deputado Chico Alencar, pretende reconhecer o montanhismo como atividade de interesse esportivo, cultural, socioeducativo e ambiental e estabelecer diretrizes para sua prática no território nacional.

De acordo com o art. 2º, considera-se montanhismo o conjunto de práticas esportivas, recreativas, culturais e de aventura realizadas em ambiente natural montanhoso, incluindo: I – caminhadas em natureza (*hiking*); II – trekking e travessias; III – escalada em rocha, gelo e ambientes alpinos; IV – alpinismo; V – expedições de exploração e aventura; VI – corrida de montanha (*trail running*); VII – espeleologia em áreas montanhosas; e VIII – técnicas, conhecimentos e práticas necessárias para sua realização segura e consciente.

Conforme o art. 3º, são reconhecidos como patrimônio natural e cultural brasileiro os locais, percursos, vias de escalada e espaços de montanha de uso ancestral, histórico, esportivo ou cultural. O acesso a percursos, vias ou ambientes que exijam conhecimentos técnicos específicos ou que apresentem risco elevado poderá ser condicionado à comprovação de qualificação técnica ou experiência adequada, de acordo com o art. 5º.

As atividades de montanhismo deverão observar obrigatoriamente: I – os princípios de mínimo impacto ambiental, especialmente os do programa “Não Deixe Rastro” (*Leave No Trace*); II – a legislação ambiental, patrimonial e agrária vigente; III

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br



– o respeito aos modos de vida, culturas e tradições das comunidades locais, povos originários e comunidades tradicionais; IV – a proteção do patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico e cultural; V – as regras, regulamentos e sinalizações específicas de cada local. (Art. 9º).

A matéria se encontra distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão do Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise sobre a adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 14/04/2026.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem como foco principal, além do reconhecimento do montanhismo como atividade de interesse esportivo, cultural, socioeducativo e ambiental, a regulamentação de sua prática esportiva. O caráter regulatório da proposição evidencia-se pelo art. 5º, o qual determina que o acesso a percursos, vias ou ambientes que exijam conhecimentos técnicos específicos ou que apresentem risco elevado poderá ser condicionado à comprovação de qualificação técnica ou experiência adequada.

O núcleo central da proposição, composta por 13 artigos, está relacionado ao estabelecimento de diretrizes, requisitos e condições para a prática de modalidade esportiva específica. Assim, a quase totalidade de seu conteúdo se insere, portanto, no campo temático de competência da Comissão do Esporte, próximo colegiado que analisará este Projeto de Lei.

No âmbito específico da competência da Comissão de Cultura, o mérito recai sobre o art. 3º da proposição, voltado à temática do patrimônio cultural:



Art. 3º São reconhecidos como patrimônio natural e cultural brasileiro os locais, percursos, vias de escalada e espaços de montanha de uso ancestral, histórico, esportivo ou cultural.

Parágrafo único. O inventário, a identificação, a proteção e a preservação destes locais deverão ser promovidos pelo poder público, em articulação com comunidades locais, povos e comunidades tradicionais, organizações da sociedade civil e entidades representativas do montanhismo, podendo integrar registros oficiais de patrimônio cultural e ambiental.

Nesse sentido, no âmbito da política de preservação do Patrimônio Cultural brasileiro, temos, como um dos dispositivos legais, o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa do Patrimônio Imaterial e dá outras providências”. Esse ato normativo determina que o reconhecimento oficial de um bem como patrimônio cultural imaterial brasileiro se dá por meio do Registro.

Com base nesse Decreto, registrar um determinado bem cultural imaterial em um desses livros é prerrogativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, nos termos do Decreto nº 3.551, de 2000, e da Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006, do IPHAN.

Assim, não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham a determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural ou natural brasileiro. Trata-se de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial – o IPHAN. Essa tem sido a posição da Comissão de Cultura (CCULT) dessa Casa Legislativa sobre matérias atinentes ao Patrimônio Cultural, respaldada pela Súmula nº 1/2026¹, de Recomendação aos Relatores.

Assim, considerando que os demais dispositivos da proposição tratam predominantemente da meritória regulamentação e das condições para a prática do montanhismo, matéria afeta à competência temática da Comissão do Esporte, entendemos que o mais apropriado, no âmbito desta Comissão de Cultura, é a aprovação do Projeto de Lei com emenda supressiva do art. 3º, de modo a afastar a incompatibilidade apontada e preservar os dispositivos relacionados ao reconhecimento e à disciplina da atividade de montanhismo.

¹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccult/normas-internas>



Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.351, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2026.

Deputado **TARCISIO MOTTA**
PSOL/RJ

Apresentação: 25/06/2026 12:40:09.420 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6361/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269011978900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.361, DE 2025

Reconhece o montanhismo como atividade de interesse esportivo, cultural, socioeducativo e ambiental e estabelece diretrizes para sua prática no território nacional.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2026.

Deputado **TARCISIO MOTTA**

PSOL/RJ

Apresentação: 25/06/2026 12:40:09.420 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 6361/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269011978900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

